



CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, desafixei do quadro de publicações dos atos administrativos desta Prefeitura, cópia fiel do(a) presente _____, onde esteve afixado desde 04 de 02 de 22, objetivando a publicidade do texto legal. Colinas, _____ de _____ de _____

CONTRATO Nº 011-02/2022

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.140/0001-23, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SANDRO RANIERI HERRMANN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF nº 495.546.110-72, e portador da cédula de identidade RG nº 8028135393, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 386, Km 344, bairro Montanha, Lajeado/RS, CNPJ nº 89.713.903/0001-23, neste ato representado por **DARCI JOSÉ GIOVANELLA**, residente e domiciliado na rua Ana Maltz Knijnik, nº 100, casa nº 18, bairro três Figueiras, Porto Alegre/RS, portador do CPF nº 158.357.070-53 e RG nº 2008687911, ora denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 001-02/2022 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 Contratação de empresa especializada para executar pavimentação asfáltica de uma via pública municipal RUA FERNANDO FERRARI, com C.B.U.Q. (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), contemplando sinalização, bem como incluindo os serviços afins e correspondentes no Município de Colinas/RS, o qual totaliza a extensão de 140,00m e uma área de 1.260,00m², conforme Cronograma – **ANEXO I**, BDI Composição – **ANEXO II**, BDI Insumos – **ANEXO III**, Memorial Descritivo **ANEXO IV**, Orçamento – **ANEXO V**, Projeto executivo – **ANEXO VI**, Projeto executivo 02 – **ANEXO VII**, Projeto executivo 03 – **ANEXO VIII**, Encargos Sociais – **ANEXO IX**, Formulário Padronizado de Propostas, **ANEXO X**, e que compõem o presente objeto.

1.2 - O licitante deverá apresentar preço unitário e total, por etapa, conforme Planilha de Orçamento – **ANEXO V**.

1.3 - Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Colinas.

1.4 - A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.5 - A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal juntamente com o proprietário ou responsável da empresa vencedora, para acompanhamento integral da obra.

1.6 - A empresa licitante vencedora deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) indicando os serviços contratados, logo após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

1.7 - O responsável técnico da empresa deverá acompanhar os serviços e comprovando este acompanhamento com a assinatura no diário de obras, o qual também deverá conter a relação de todos os empregados da empresa que atuam junto à obra.

Obs.: Em obras mal executadas, o responsável técnico da contratada será denunciado no CREA/CAU.



1.8 – A licitante vencedora deverá substituir todo e qualquer material que estiver fora dos padrões solicitados, ficando ainda sujeito as demais penalidades legais.

1.9 - A segurança do serviço é de responsabilidade da empresa vencedora, sendo que é obrigatório o uso de EPIs – Equipamento de Proteção Individual, e a empresa deverá possuir técnico especializado em segurança de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor a ser pago pela execução da obra é de R\$ 267.144,95 (duzentos e sessenta e sete mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) sendo que R\$ 53.367,05 (cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinco centavos) corresponde a mão-de-obra. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço, obedecendo à planilha de execução físico-financeira, cuja fiscalização será acompanhada pelo engenheiro responsável da Prefeitura, e **fiscal do contrato Sr. GUSTAVO DRESCH**. O mesmo encaminhará ao setor de empenhos um Laudo de Avaliação (Vistoria), para liberação dos pagamentos, o que ocorrerá tão somente quando da **aprovação do fiscal do município**. A contratada deverá emitir e apresentar a Fatura, na qual constem discriminadamente, os serviços executados e o material utilizado na execução da obra, devendo também constar o número da Concorrência e do Contrato. Serão retidos 11% do valor do empenho, caso a contratada não apresentar prova de recolhimento do INSS e do FGTS do último mês. Somente será efetuado o pagamento da última parcela, mediante a apresentação da CND (Certidão Negativa de Débitos) referente à obra.

CLÁUSULA TERCEIRA: A obra deverá ser iniciada a partir da data de emissão da ordem de serviço pelo Engenheiro da Prefeitura. Antes de iniciar a obra, a empresa vencedora deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), ao setor de engenharia para receber a ordem de serviço para iniciar a obra.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECR. MUNICIPAL OBRAS, VIAÇ, SERV. URBANOS E TRANS. MUNICIPAL
01 – SECR. MUNICIPAL OBRAS, VIAÇ, SERV. URBANOS E TRANS. MUNICIPAL
2031 – CONST. CONSERV. ESTRADAS E PONTES
3.4.4.90.51.00000000 Obras e Instalações - 719

07 – SECR. MUNICIPAL OBRAS, VIAÇ, SERV. URBANOS E TRANS. MUNICIPAL
01 – SECR. MUNICIPAL OBRAS, VIAÇ, SERV. URBANOS E TRANS. MUNICIPAL
2031 – CONST. CONSERV. ESTRADAS E PONTES
3.4.4.90.51.00000000 Obras e Instalações - 731

CLÁUSULA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência (prazo de 5 dias para regularizar), multa prevista na cláusula sétima, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com órgão ou entidade da administração direta e indireta, por prazo não superior a dois (02) anos, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SEXTA: Sujeitará a Contratada ao pagamento de multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não



realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Contratante reserva-se o direito de adquirir toda licitação, parte dela, revogá-la de acordo com os critérios estabelecidos na Lei n.º 8.666/93 e alterações da Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de descumprimento de alguma cláusula contratual, a parte incorrerá no pagamento de uma multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais consequências legais pelo descumprimento contratual, tais como restituição das quantias eventualmente recebidas, acrescidas de correção monetária e juros legais.

CLÁUSULA NONA: O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Contratada se obriga a substituir, no prazo máximo de uma semana, contratado de sua responsabilidade que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos, a refazer as suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante, a remover, após a conclusão dos trabalhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra, objeto da licitação, zelando pela preservação do meio ambiente; a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a medicina e Segurança do Trabalho, colocar placa de identificação do empreendimento, durante o período de duração da obra, devendo ser fixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Contratada assume única e exclusivamente a responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivo para a rescisão do contrato: o não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, especificações e prazos; o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; a lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a presumir a não conclusão da obra nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início da obra; a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à Administração; o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim com as de seus superiores; a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da contratada ou de seus sócios diretores; a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante prejudique a execução do contrato; o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da contratada; razões de interesse do serviço público.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato fica sob todas as formas vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 001-02/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Nos casos omissos ou não previstos no presente contrato, serão observadas as disposições legais da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração, servidor **GUSTAVO DRESCH**, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo as ocorrências serem registradas no Diário de Obra.

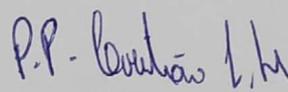
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Antes de iniciar a obra, a empresa vencedora deverá fornecer o projeto estrutural, e apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), ao setor de obras para receber a ordem de serviço para iniciar a obra, a qual deverá ser providenciada após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para dirimir qualquer questão relativa ao presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Estrela.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Colinas, 04 de fevereiro de 2022.


CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE COLINAS
SANDRO RANIERI HERRMANN
PREFEITO MUNICIPAL


CONTRATADA
CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA
DARCI JOSÉ GIOVANELLA
SÓCIO ADMINISTRADOR

Testemunhas:

N.º CPF

N.º CPF